



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 233/15

TERESINA - PI Disponibilização: Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2015 - Publicação: Terça-feira, 15 de Dezembro de 2015.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS EDITAL 01/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Federal Nº 11.788/2008, na Resolução TCE Nº 397, de 30 de abril de 2009 e Portaria Nº 569/2015, torna pública a abertura de Processo Seletivo de Estagiários do Curso de Ciências Contábeis, de acordo com instruções constantes no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da Escola de Gestão e Controle (EGC) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).
- 1.2 Número de Vagas: 15 vagas + cadastro de reserva.
- 1.3 Carga horária: 20 horas semanais.
- 1.4 Período do estágio: Matutino.
- 1.5 A duração do estágio é de até 01 (um) ano, prorrogável, a critério das partes, por igual período, até o limite de 02 (dois) anos.
- 1.6 O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí fixará o valor mensal a ser pago a título de bolsa de estágio não inferior a 01 (um) salário mínimo, além de auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 As inscrições serão realizadas no endereço eletrônico <http://www.tce.pi.gov.br>, das **09h de 05 de janeiro de 2016 às 14h de 12 de janeiro de 2016**.
- 2.2 A taxa de inscrição será de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** e o pagamento do boleto bancário deverá ser efetuado até o **dia 12 de janeiro de 2016, exclusivamente nos postos credenciados do Banco do Brasil**.
- 2.3 Poderão se inscrever os estudantes regularmente matriculados no curso de Ciências Contábeis, desde que, **quando do preenchimento da vaga a ser oferecida**, estejam cursando a partir do **5º período**. Em caso de não observância desse pré-requisito, o candidato poderá pedir realocação na lista de chamada.
- 2.4 Não poderão inscrever-se na seleção servidores estudantes pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, bem como parentes consanguíneos e afins até o 3º grau dos membros da comissão de elaboração do Teste Seletivo.
- 2.5 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
- 2.6 As inscrições somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor correspondente à taxa de inscrição, não se responsabilizando o TCE por solicitações de inscrições não recebidas por motivos de ordens técnicas de computadores, de falhas



de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.7 Efetivado o pagamento da inscrição não haverá, em hipótese alguma, devolução da importância paga.

2.8 A partir de **15 de janeiro de 2016**, estará disponível no endereço eletrônico do TCE (<http://www.tce.pi.gov.br>) lista com as inscrições homologadas. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão de Seleção de Estagiários do Tribunal de Contas.

2.9 O período de inscrições poderá ser prorrogado por até 2 dias úteis, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

2.10 Da isenção da taxa de inscrição

Não será aceito pedido de isenção da taxa de inscrição, com exceção aos casos previstos nas Leis Estaduais nº **5.268/2002** e nº **5.397/2004** (dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para doadores de sangue e de medula óssea).

2.10.1 Após a realização da inscrição por meio do site do TCE, o candidato deverá encaminhar-se à EGC, localizada na Av. Pedro Freitas, 2100 - Anexo II (Edifício Conselheiro Barros Araújo), 3º Andar, Centro Administrativo, Teresina-PI, munido do comprovante de inscrição e do formulário de pedido de isenção da taxa de inscrição, devidamente preenchido, no período de 05 a 13 de janeiro de 2016, das 08:00h às 14:00h.

2.10.2 O candidato **doador de sangue**, cadastrado no HEMOPI, deverá dirigir-se à EGC, das 08:00h às 14:00h, munido da seguinte documentação:

- a) Declaração de efetivo doador do HEMOPI;
- b) Histórico de doação do HEMOPI contendo no mínimo 03(três) doações de sangue no período de 01 (um) ano até o dia 05 de janeiro de 2016.

2.10.3 O **candidato doador de medula óssea**, cadastrado no HEMOPI, deverá dirigir-se à EGC munido da seguinte documentação:

- a) Declaração de efetivo doador de medula óssea.

2.10.4 A partir de 15/01/2016, estará disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.pi.gov.br>, lista com o nome dos candidatos que tiverem seus pedidos de isenção da taxa de inscrição deferidos. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o resultado.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1 Fica reservado ao candidato portador de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que surgirem durante a validade deste processo seletivo, na forma do § 5º, art. 17, da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como o que prevê a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, VIII e as inscrições serão feitas nos termos do presente edital.

3.2 O candidato deverá, no ato da inscrição, declarar ser portador de deficiência;

3.3 A inscrição do candidato será efetivada mediante apresentação de **laudo médico** - expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, de acordo com o previsto no art. 4º e seus incisos do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999 - junto à EGC, localizada na Av. Pedro Freitas, 2100 - Anexo II (Edifício Conselheiro Barros Araújo), 3º andar, Centro Administrativo, Teresina-PI, no horário de 08:00h às 14:00h, no período de **5 a 13 de janeiro de 2016**.

3.4 Em caso de necessidade de tratamento diferenciado no dia da aplicação da prova, o candidato deverá requerê-lo no ato da inscrição, indicando as condições diferenciadas necessárias para a realização da prova.

3.5 Na falta do Laudo Médico ou a ausência das informações mencionadas nos itens **3.3** e **3.4**, o requerimento de inscrição preliminar será processado como de candidato não portador de necessidades especiais, mesmo que declarada tal condição.

3.6 Caso não existam candidatos portadores de necessidades especiais aptos e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, serão convocados os candidatos não portadores de necessidades especiais.

4. DAS PROVAS



4.1 A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, específicas da área de Ciências Contábeis.

5. DA APLICAÇÃO DA PROVA

5.1 A realização da prova está **prevista** para o dia **31 de janeiro de 2016**, com início às 09h e término às 12h, em local a ser informado oportunamente.

5.2 A confirmação da data e informações sobre o horário e o local serão divulgadas a partir do dia **27 de janeiro de 2016**, no site <http://www.tce.pi.gov.br>.

5.3 O candidato deverá comparecer ao local da prova com 30 minutos de antecedência do horário estabelecido, portando original da célula de identidade, do comprovante de inscrição e de caneta esferográfica transparentes de tinta azul ou preta.

5.4 Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- c) Deixar a sala de provas antes de decorrida 1h (uma hora) do início da aplicação da prova;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de um fiscal;
- e) Não apresentar o documento de identidade original exigido;
- f) For surpreendido comunicando-se com outras pessoas durante a realização das provas, exceto com os fiscais ou membros da comissão designada para organizar as provas;
- g) Utilizar-se de livros, notas ou impressos não permitidos e/ou calculadoras;
- h) Durante a realização das provas, portar aparelhos eletrônicos de comunicação (*bip*, telefones celulares, *walkman*, receptores, relógios do tipo *data bank*, agendas eletrônicas, *paggers*, gravadores etc.);
- i) Estiver portando armas;
- j) For responsável por falsa identificação pessoal;
- k) Lançar mão de meios ilícitos para execução das provas;
- l) Não devolver, integralmente, o material recebido;
- m) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

5.5 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala e acompanhar o encerramento das atividades

6. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Será considerado habilitado o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

6.2 Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da nota final, e no caso de empate, pelos critérios que seguem:

- a) For mais idoso.
- b) Candidato que esteja cursando o período letivo mais avançado.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO

7.1 O gabarito preliminar está previsto para ser divulgado no dia 01 de fevereiro de 2016 no site <http://www.tce.pi.gov.br>

7.2 Os recursos poderão ser interpostos exclusivamente no dia **02 de fevereiro de 2016**, desde que sejam devidamente expressas as circunstâncias que os justifiquem, a identificação do candidato, o número da inscrição e o telefone de contato. Os recursos deverão ser protocolados, devendo ser dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

7.3 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes.

7.4 A homologação do processo seletivo somente será submetida ao Presidente do Tribunal de Contas após o julgamento de todos os recursos pela Escola de Gestão e Controle.

7.5 O **resultado final**, a ser homologado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, será divulgado no dia **04 de fevereiro de 2016** no site <http://www.tce.pi.gov.br>.



8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 A lista dos candidatos aprovados será publicada no **Diário Eletrônico do TCE** e no endereço eletrônico desta Corte de Contas, de acordo com a ordem de classificação e as demandas institucionais do Tribunal, no decorrer do prazo de validade do presente certame, para preencher as vagas de que tratam o item 1.2 deste Edital.

8.2 Após convocação postal e pelo site do Tribunal de Contas, o candidato tem o **prazo máximo de 05 (cinco) dias para assumir o estágio**. Caso não seja localizado, por qualquer alteração listada no item 8.5, o candidato será considerado desistente.

8.3 Serão exigidos do candidato convocado, além de firmar “**Termo de Compromisso de Estágio**” com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino Superior, no ato de sua apresentação, os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF;
- b) Cópia da Identidade (não é substituível pela CNH);
- c) Comprovante de conta corrente existente no **Banco do Brasil**;
- d) Título de Eleitor e Comprovante de Votação da última eleição (para maiores de 18 anos);
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento se for o caso;
- f) Comprovante de endereço;
- g) Atestado de aptidão físico-mental (**formulário próprio preenchido pelo médico do TCE-PI no ato da admissão**);
- h) Declaração de que não desempenha qualquer outra atividade de estágio em órgão de natureza pública ou privada em concomitância total ou parcial com o estágio deste Tribunal (**Para preenchimento de formulário próprio do TCE, no ato da admissão**);
- i) Declaração fornecida pela Instituição de Ensino Superior de que está frequentando regularmente o curso;
- j) Declaração de carga horária expedida pela Instituição de Ensino certificando que o aluno já atingiu, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos obrigatórios do curso.

8.4 É de inteira responsabilidade do candidato, manter seus dados pessoais atualizados para viabilizar os contatos necessários.

8.5 Qualquer alteração de endereço ou dados cadastrais, os candidatos classificados deverão comunicar à Divisão de Gestão de Pessoas do TCE.

8.6 A não comunicação de alteração de endereço ou dados cadastrais implicará em desistência do estágio por parte do candidato, se este não for localizado, à época da convocação.

8.7 O TCE não se responsabiliza por informação de telefone incorreta, incompleta e desatualizada.

8.8 O não comparecimento do candidato no prazo indicado no item **8.2** implicará a convocação do próximo na ordem de classificação.

8.9 Os candidatos classificados como cadastro de reserva poderão ser convocados de acordo com a necessidade e conveniência do TCE, a depender da disponibilidade de vagas e validade do processo seletivo.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Tribunal de Contas.

9.2 Os casos omissos referentes à realização do processo seletivo serão resolvidos pela Escola de Gestão e Controle.

Teresina, 14 de dezembro de 2015.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí



CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 2015
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Abertura das Inscrições	05/01/2016
Encerramento das Inscrições	12/01/2016
Prazo para pedidos de isenção da taxa de inscrição dos candidatos doadores	05 à 12/01/2015
Prazo para entrega do formulário do pedido de isenção e laudo médico.	05 à 13/01/2016
Resultado da análise dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição	15/01/2016
Resultado das inscrições homologadas	15/01/2016
Divulgação dos locais e horários das provas	27/01/2016
Aplicação das provas	31/01/2016
Data prevista para divulgação dos Gabaritos	01/02/2016
Prazo para interposição de recursos contra aplicação das provas e contra os gabaritos preliminares	02/02/2016
Data prevista para divulgação do Resultado Final	04/02/2016

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CONTABILIDADE GERAL: Conceito, objeto, campo de aplicação. Patrimônio e Variações Patrimoniais: Conceituação, ativos, passivos, patrimônio líquido, aspecto qualitativo e quantitativo do patrimônio, representação gráfica do patrimônio, equação básica da contabilidade. Atos e fatos contábeis (permutativos, modificativos e mistos), formação, subscrição e integralização de capital, registros de mutações patrimoniais e apuração do resultado (receitas e despesas). Plano de contas e procedimentos de escrituração: Conceito, classificação (patrimoniais, resultado e compensação) e natureza das contas (devedoras e credoras). Método das partidas dobradas, mecanismos de débito e crédito, lançamento (elementos essenciais, fórmulas), balancete de verificação, livros utilizados na escrituração. Demonstrações Contábeis: estrutura, conceitos e aplicabilidade de acordo com as Leis nº 11.638/2007. Princípios de Contabilidade de acordo com as Resoluções CFC nº 750/1993 e 1.282/2010.

CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO: Conceito, Campo de Aplicação, Objeto, Objetivo, Princípios de Contabilidade, Regimes Contábeis, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (STN)- 6ª edição. **Instrumentos de Planejamento Orçamentário:** Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária, Princípios Orçamentários, Ciclo Orçamentário, Créditos Adicionais e Lei de Responsabilidade Fiscal- Lei Complementar nº 101/2000.

Receita Pública: Conceito, Classificação da Receita Pública, Estágios da Receita Pública, Renúncia de Receita, Receita Corrente Líquida. **Despesa Pública:** Despesa, Classificação Econômica, Classificação Funcional-Programática, Classificação Institucional, Estágios de Despesa, Modalidades de Empenho. **Patrimônio Público:** Conceito, Aspecto Quantitativo do Patrimônio Público e Aspecto Quantitativo do Patrimônio Público. **Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP:** Conceito, Atributos Contábeis, Estrutura do PCASP, Natureza dos Saldos, Classes, Natureza da Informação, Níveis de Desdobramento, Fórmulas de Lançamentos, Elementos Essenciais, Subsistemas de Informações Contábeis e Atributos das Contas Contábeis.



PORTARIA Nº 612/2015

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo elencados nos dias 14/12/15 (a partir das 12h) e 15 /12/15 (em período integral), para participarem do Encontro “O TCE é da Nossa Conta” que tem como objetivo a elaboração do Plano Estratégico 2016-2019 desta Corte de Contas.

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
Chefia de Gabinete da Presidência	02053-2	Anna Augusta de Carvalho Gonçalves Nunes Reis	Assessor Especial da Presidência
Chefia de Gabinete da Presidência	97528-1	Anna Clarissa Rodrigues Dantas	Chefe de Gabinete de Conselheiro
CGP - Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica	97039-5	Francisco das Chagas Avelino de Macêdo	Auditor Fiscal de Controle Externo
CGP - Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica	96461-1	Lucine de Moura Santos Pereira Batista	Auditor Fiscal de Controle Externo
CGP - Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica	96863-3	Maria do Socorro Freitas de Brito	Auditor Fiscal de Controle Externo
CGP - Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica	97838-8	Antônio Ricardo Mouzinho de Carvalho Filho	Assistente de Administração
CGP - Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas	97061-1	José Inaldo de Oliveira e Silva	Auditor Fiscal de Controle Externo
CGP - Assessoria de Comunicação Social	97862-0	Larissa Gomes de Meneses Silva	Jornalista
Controle Interno	97390-4	Egídio Portela Soares	Assessor Especial
Diretoria Administrativa	80056-2	Marta Fernandes de Oliveira Coelho	Auditor Fiscal de Controle Externo
DA - Comissão Permanente de Licitações	96565-X	José Pereira Liberato	Assessor Jurídico
DA - Divisão de Gestão de Pessoas	97532-X	Antônia Meira Brandao Cardoso	Assessor Jurídico
DA - DGP - Seção de Serviços Integrados de Saúde	97860-4	Kelly de Sousa Maciel	Enfermeiro
DA - DPSG - Seção de Controle do Patrimônio	98029-3	Abdon José de Santana Moreira	Chefe de Divisão
DA - DPSG - Seção de Biblioteca	97861-2	Eveline da Silva Oliveira	Bibliotecário
Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual	97064-6	Maria Valeria Santos Leal	Auditor Fiscal de Controle Externo
DFAE - I Divisão Técnica	97192-8	William Hugo Bastos Moura	Auditor Fiscal de Controle Externo
DFAE - II Divisão Técnica	97185-5	Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sa	Auditor Fiscal de Controle Externo
DFAE - III Divisão Técnica	96934-6	José Augusto Nunes Soares	Auditor Fiscal de Controle Externo
DFAE - IV Divisão Técnica	97059-0	Ângela Vilarinho da Rocha Silva	Auditor Fiscal de Controle Externo
DFAE - V Divisão Técnica	97628-8	Enrico Ramos de Moura Maggi	Assessor Jurídico
Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal	96604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor Fiscal de Controle Externo
DFAM - I Divisão Técnica	97452-8	Elbert Silva Luz Alvarenga	Assessor Jurídico
DFAM - II Divisão Técnica	96886-2	Ednize Oliveira Costa	Auditor Fiscal de Controle Externo
DFAM - III Divisão Técnica	97053-X	Sandra Maria de Oliveira Saraiva	Auditor Fiscal de Controle Externo
DFAM - VI Divisão Técnica	02038-9	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor Fiscal de Controle Externo
DFAM - VII Divisão Técnica	96874-9	Francisco das Chagas Braz de Oliveira	Auditor Fiscal de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal	96961-3	Alex Sandro Lial Sertão	Assessor Jurídico
DFAP - Divisão de Registro de Atos de Pessoal	97690-3	Lívia Ribeiro dos Santos Barros	Assessor Jurídico
DFENG - Divisão de Cont. e Acomp. de Aud. de Obras Públicas	97130-8	Teresa Cristina de Jesus Guimaraes Moura	Auditor Fiscal de Controle Externo
Diretoria Processual	97139-1	Italo de Brito Rocha	Assessor Jurídico
DP - Divisão de Protocolo e Comunicação Processual	02067-2	Jurandir Gomes Marques	Agente de Controle Externo
DP - DPCP - Seção de Protocolo e Triagem	97555-9	Luis Fernando Martins Luz e Silva	Consultor de Controle Externo
DTIF - Divisão de Desenvolvimento de Softwares	97312-2	Hélcio de Abreu Soares	Auditor Fiscal de Controle



			Externo
DTIF - Divisão de Desenvolvimento de Softwares	97131-6	Marcus Vinicius de Sousa Lemos	Auditor Fiscal de Controle Externo
DTIF - Divisão de Rede e Segurança	97132-4	Wesley Emmanuel Martins Lima	Auditor Fiscal de Controle Externo
DTIF - Divisão de Rede e Segurança	97447-1	Valney da Gama Costa	Assessor de Sistemas
DTIF - Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário	79107-5	Antônio Carlos Machado	Técnico de Controle Externo
DTIF - Seção de Banco de Dados	98005-6	Luiz Claudio Demes da Mata Sousa	Auditor Fiscal de Controle Externo
Ministério Público de Contas - Apoio	97046-8	Eduardo Sousa da Silva	Auditor Fiscal de Controle Externo
Ouvidoria	97921-X	Antônio Luiz Medeiros de Almeida Filho	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI
Secretaria das Sessões	97451-X	Ana Teresa Ribeiro da Silveira	Assessor Jurídico
Secretaria da EGC	96605-3	Isabel Cristina Duarte Almeida	Auditor Fiscal de Controle Externo
Secretaria da EGC	86838-8	Francisco Mendes Ferreira	Agente de Controle Externo
Vice - Diretoria da EGC	01974-7	Anete Marques da Silva	Técnico de Controle Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de dezembro de 2015.

Cons. **LUCIANO NUNES SANTOS**
Presidente do TCE/PI

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 2.698/2015

PROCESSO: TC/008045/2015
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2015.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADOS: NEEMIAS DA CUNHA LEMOS (PREFEITO); FLÁVIO HENRIQUE ROCHA DE AGUIAR (EMPRESÁRIO); EMPRESA NORTE SUL ALIMENTOS LTDA. (CNPJ nº 03.586.001/0001-58).
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB nº 1.934/89), PARA FLÁVIO HENRIQUE ROCHA DE AGUIAR (EMPRESÁRIO); EMPRESA NORTE SUL ALIMENTOS LTDA.

EMENTA: Representação cumulada com medida cautelar *inaudita altera pars*, em face do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí (Neemias da Cunha Lemos), Flávio Henrique Rocha de Aguiar e da empresa Norte Sul Alimentos LTDA. **PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO:** confirmação da medida cautelar. Sustação dos pagamentos à empresa Norte Sul Alimentos LTDA. Anulação do contrato firmado entre a Empresa Norte Sul Alimentos e a P. M. de Cristalândia do Piauí. Apensamento aos processos de prestação de contas da P. M. de Cristalândia do Piauí, exercícios 2014 e 2015. Comunicação ao Ministério Público Estadual e Federal. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutido o presente processo, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 29, fls. 01/02), o voto da Relatora (Peça 35, fls.01/12), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas da seguinte forma:

a) Pela procedência da presente representação, confirmando, assim, o deferimento da medida cautelar e determinando a imediata sustação dos pagamentos à empresa Norte Sul Alimentos Ltda., CNPJ nº 03.586.001/0001-58, e a outras empresas em que figure como sócio majoritário o Sr. Flávio Henrique Rocha Aguiar (determinação contida na decisão da Justiça Federal, Processo nº 2009.40.00.001940-1, Sentença nº 209/2010-A), com base no art. 86, inciso II, da Lei nº 5.888/09, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 79, III do referido diploma legal, nos termos exposto no voto da Relatora (Peça 35, fls. 01/12).

b) Pela expedição de determinação ao gestor municipal para que promova, no prazo de 10 dias, a anulação dos contratos firmados com a empresa Norte Sul Alimentos Ltda. e com outras empresas em que figure como sócio majoritário o Sr. Flávio Henrique Rocha Aguiar, nos termos exposto no voto da Relatora (Peça 35, fls. 01/12).



c)Pela comunicação ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal para que adotem as providências cabíveis, no âmbito de suas atribuições, nos termos exposto no voto da Relatora (Peça 35, fls. 01/12).

d) Pelo apensamento dos presentes autos nos processos de prestação de contas de 2014 e 2015, com o intuito de apurar oportunamente a responsabilidade do gestor, verificando se o mesmo ordenou algum pagamento à empresa após a decisão cautelar dessa Corte de Contas, nos termos exposto no voto da Relatora (Peça 35, fls. 01/12).

(*Inteiro teor do processo no sítio eletrônico <http://www.tce.pi.gov.br/>*).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, ausente por motivo justificado – Portaria nº 553/15, publicada no DOE/TCE nº 216/15, de 19/11/2011.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 043, em Teresina, de 25 de Novembro de 2015.

(*Assinado digitalmente*)

Cons. Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga

Presidente/Relatora

(*Assinado digitalmente*)

Fui presente, Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Representante do MPC.

ACÓRDÃO Nº 2.349/2015

PROCESSO: TC/004252/2015
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C CAUTELAR, CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – EXERCÍCIO 2015
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADOS: OZIRES CASTRO SILVA (PREFEITO), FLÁVIO HENRIQUES ROCHA DE AGUIAR E A EMPRESA NORTE SUL ALIMENTOS LTDA.
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADOS: FABIANO PEREIRA DA SILVA – OAB/PI nº 6115 (para Ozires Castro Silva), e VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO – OAB/PI nº 1934/89 (para Flávio Henrique Rocha de Aguiar).

EMENTA: Representação cumulada com medida cautelar inaudita altera pars em face do Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (Ozires Castro Silva), Flávio Henrique Rocha de Aguiar e da empresa Norte Sul Alimentos LTDA. **Decisão unânime.** PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO: confirmação da medida cautelar. Sustação dos pagamentos à empresa Norte Sul Alimentos LTDA. Anulação dos contratos firmados entre a Empresa Norte Sul Alimentos e a P. M. de Baixa Grande do Ribeiro. Comunicação ao Ministério Público Estadual e Federal. Apensamento ao processo de prestação de contas da P. M. de Baixa Grande do Ribeiro, exercícios 2014 e 2015.

Vistos, relatado e discutido o presente processo, considerando a Decisão nº 423/15, da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 035 de 30 de setembro de 2015 (peça 18), considerando as sustentações orais dos Advogados Fabiano Pereira da Silva – OAB/PI nº 6115 e Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1934/89 que se reportaram sobre os fatos apontados, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 14, fls. 01/09), o voto da Relatora (Peça 21, fls. 01/13), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos seguintes:

a) **Pela procedência da presente representação, confirmando, assim, o deferimento da medida cautelar e determinando a imediata sustação dos pagamentos à empresa Norte Sul Alimentos Ltda., CNPJ nº 03.586.001/0001-58, e a outras empresas em que figure como sócio majoritário o Sr. Flávio Henrique Rocha Aguiar (determinação contida na decisão da Justiça Federal, Processo nº 2009.40.00.001940-1, Sentença nº 209/2010-A), com base no art. 86, inciso II, da Lei nº 5.888/09, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 79, III do referido diploma legal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 21, fls. 01/13);**

b) **Pela expedição de determinação ao gestor municipal para que promova, no prazo de 10 dias, a anulação dos contratos firmados com a empresa Norte Sul Alimentos Ltda. e com outras empresas em que figure como sócio majoritário o Sr. Flávio Henrique Rocha Aguiar nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 21, fls. 01/13);**



c) **Comunicação ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal** para que adotem as providências cabíveis, no âmbito de suas atribuições, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 21, fls. 01/13);

d) **Apensamento dos presentes autos aos processos de prestação de contas do Município de Baixa Grande do Ribeiro, exercícios financeiros de 2014 e 2015**, com o intuito de apurar oportunamente a responsabilidade do gestor, verificando se o mesmo ordenou algum pagamento à empresa após a decisão cautelar dessa Corte de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 21, fls. 01/13);

(*Inteiro teor do processo no sítio eletrônico <http://www.tce.pi.gov.br/>*).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040, em Teresina, de 04 de novembro de 2015.

(*Assinado digitalmente*)

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Presidente/Relatora

(*Assinado digitalmente*)

Fui presente, Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

Representante do MPC.

ACÓRDÃO Nº 2.699/2015

PROCESSO: TC/008040/2015
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, EXERCÍCIO 2015.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADOS: PAULO CÉSAR SOUSA MARTINS (PREFEITO); FLÁVIO HENRIQUE ROCHA DE AGUIAR (EMPRESÁRIO); EMPRESA NORTE SUL ALIMENTOS LTDA. (CNPJ nº 03.586.001/0001-58).
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB nº 1.934/89), PARA FLÁVIO HENRIQUE ROCHA DE AGUIAR (EMPRESÁRIO); EMPRESA NORTE SUL ALIMENTOS LTDA.

EMENTA: Representação cumulada com medida cautelar *inaudita altera pars* em face do Prefeito Municipal de Campo Maior (Paulo César de Sousa Martins), Flávio Henrique Rocha de Aguiar e da empresa Norte Sul Alimentos LTDA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO: confirmação da medida cautelar. Sustação dos pagamentos à empresa Norte Sul Alimentos LTDA. Anulação do contrato firmado entre a Empresa Norte Sul Alimentos e a P. M. de Campo Maior. Apensamento aos processos de prestação de contas da P. M. de Campo maior, exercícios 2014 e 2015. Comunicação ao Ministério Público Estadual e Federal. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutido o presente processo, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 28, fls. 01/02), o voto da Relatora (Peça 34, fls.01/11), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas da seguinte forma:

d) Pela procedência da presente representação, confirmando, assim, o deferimento da medida cautelar e determinando a imediata sustação dos pagamentos à empresa Norte Sul Alimentos Ltda., CNPJ nº 03.586.001/0001-58, e a outras empresas em que figure como sócio majoritário o Sr. Flávio Henrique Rocha Aguiar (determinação contida na decisão da Justiça Federal, Processo nº 2009.40.00.001940-1, Sentença nº 209/2010-A), com base no art. 86, inciso II, da Lei nº 5.888/09, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 79, III do referido diploma legal, nos termos exposto no voto da Relatora (Peça 34, fls. 01/11).

b) Pela expedição de determinação ao gestor municipal para que promova, no prazo de 10 dias, a anulação dos contratos firmados com a empresa Norte Sul Alimentos Ltda. e com outras empresas em que figure como sócio majoritário o Sr. Flávio Henrique Rocha Aguiar, nos termos exposto no voto da Relatora (Peça 34, fls. 01/11).

c) Pela comunicação ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal para que adotem as providências cabíveis, no âmbito de suas atribuições, nos termos exposto no voto da Relatora (Peça 34, fls. 01/11).



d) Pelo apensamento dos presentes autos no processo de prestação de contas de 2014 e 2015, com o intuito de apurar oportunamente a responsabilidade do gestor, verificando se o mesmo ordenou algum pagamento à empresa após a decisão cautelar dessa Corte de Contas, nos termos exposto no voto da Relatora (Peça 34, fls. 01/11).

(*Inteiro teor do processo no sítio eletrônico <http://www.tce.pi.gov.br/>*).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, ausente por motivo justificado – Portaria nº 553/15, publicada no DOE/TCE nº 216/15, de 19/11/2011, e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 043, em Teresina, de 25 de Novembro de 2015.

(*Assinado digitalmente*)

Cons. Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga

Presidente/Relatora

(*Assinado digitalmente*)

Fui presente, Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 1.715/2015

PROCESSO: TC/005758/2014
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ – EXERCÍCIO 2014
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO: JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI Nº 1.934/89)

EMENTA: Representação em face do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí (José Ismar Lima Marques). Decisão **unânime** pela **procedência** da representação; Decisão **unânime** pela **suspensão** da execução do contrato no prazo de 15 dias; Decisão por **maioria**, pela **não aplicação de multa** ao gestor (José Ismar Lima Martins); Decisão **unânime** pela **notificação** do gestor; Decisão **unânime** pelo **apensamento** da presente Representação ao processo de Prestação de Contas; Decisão **unânime** pela **comunicação** à Câmara Municipal para que tome ciência da Decisão; Decisão **unânime** pelo **encaminhamento** de cópia ao **Promotor** de Justiça da Comarca.

Vistos, relatados e discutido o presente processo, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 14, fls. 01/18), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 22, fls. 01/02), o voto da Relatora (Peça 30, fls. 01/12), considerando a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1934/89, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, da seguinte forma:

a) Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela procedência da presente Representação, considerando ilegal a contratação em apreço; nos termos do voto da Relatora (Peça 30, fls. 01/12).

b) Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela determinação ao gestor do município, fixando o respectivo prazo para a adoção das providências cabíveis, no sentido de, caso ainda esteja vigente, promover de imediato a suspensão da execução do contrato derivado do Pregão Presencial nº 02/2014, a respectiva anulação no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 74, § 3º da Lei nº 5.888/09 c/c art. 187 do Regimento Interno desta Corte de Contas) e providenciar a abertura de um novo certame, sanando os vícios constatados, no prazo de 90 dias; nos termos do voto da Relatora (Peça 30, 01/12).

c) Decidiu, também, a Segunda Câmara, **por maioria**, pela **não aplicação de multa ao gestor**, no valor de 500 (quinhentas) UFR, ao Senhor José Ismar Lima Martins, nos termos do disposto nos art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, c/c art. 206, II do Regimento Interno do TCE/PI, **Vencida** a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela aplicação de multa ao Senhor José Ismar Lima Martins.



d) Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela notificação ao gestor acerca da Decisão a ser proferida, com base no art. 236 do Regimento Interno desta Corte de Contas, com fulcro na interpretação extensiva do art. 228 do mesmo Regimento; nos termos do voto da Relatora (Peça 30, fls. 01/12).

e) Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pelo apensamento da presente Representação ao processo de Prestação de Contas do exercício de 2014 do Município de Castelo do Piauí, para que as ocorrências aqui mencionadas sejam consideradas quando do julgamento das contas anuais, com fulcro no art. 121 e seguintes da Lei nº 5.888/09 e art. 185, I, “b”, art. 186, § 2º e art. 246, XXIV, do Regimento Interno desta Corte de Contas; nos termos do voto da Relatora (Peça 30, fls. 01/12).

f) Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela Comunicação à Câmara Municipal, para que tome ciência da Decisão exarada por esta Corte de Contas; nos termos do voto da Relatora (Peça 30, fls. 01/12).

g) Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pelo encaminhamento de cópia ao Promotor de Justiça da Comarca, para que tome as providências que entender cabíveis, diante das irregularidades apontadas; nos termos do voto da Relatora (Peça 30, fls. 01/12).

(Inteiro teor do processo no sítio eletrônico <http://www.tce.pi.gov.br/>).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034, em Teresina, de 23 de setembro de 2015.

(Assinado digitalmente)

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Presidente/Relatora

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Representante do MPC.

ACÓRDÃO Nº. 2.076/15

*Representação. Município de Bocaina. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2012. Análise técnica circunstanciada. **Conhecimento e Procedência** da presente Representação. Aplicação de **multa** aos gestores. **Apensamento** à prestação de contas.*

PROCESSO: TC-E nº. 049.988/12 - Representação

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí

REPRESENTADOS: Sr. Francisco de Macedo Neto – Prefeito Municipal de Bocaina

Sr^a. Carla Carília de Barros – Gestora do FMS

PROCURADOR: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

ADVOGADO: sem representação nos autos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça nº. 08), o parecer do Ministério Público de Contas (peças nº. 06), a proposta de decisão do Relator (peça nº. 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos seguintes termos: **CONHECIMENTO** da presente Representação, e no **MÉRITO**, a sua **PROCEDÊNCIA**, com consequente: 1) aplicação de **MULTA** de **500 UFR'S/PI** ao **Sr. Francisco de Macedo Neto** – Prefeito do Município de Bocaina, e de **500 UFR'S/PI** a **Sr^a. Carla Carília de Barros** – Gestora do FMS, ambos no exercício financeiro de 2012 – nos termos do art. 79, I da Lei Estadual nº. 5.888/09



c/c art. 206, I da Resolução TCE/PI nº. 13/11, e 2) **APENSAMENTO** ao processo de prestação de contas do município de Bocaina, exercício financeiro de 2012.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 038 de 21 de outubro de 2015.

Presentes: a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares).

Representante do MPC presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

Fui presente:

ASSINADO DIGITALMENTE

Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC nº 002062/2015

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Ana Helene de Almeida Lima

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 317/15 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Ana Helene de Almeida Lima, CPF nº 215.728.143-00, matrícula nº 071195-X, detentora do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03 e o art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fs. 01/04 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-1.733/2014 (fs. 01/59 da peça 02), publicada no DOE nº 09, de 14/01/2014, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.876,57** (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento de acordo com a LC nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.554/14.	R\$ 2.775,64
II – Adicional por tempo de serviço de acordo com o art. 127 da LC nº 71/06.	R\$ 100,93
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.876,57

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 10 de dezembro de 2015.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator



PROCESSO: TC nº 009726/2014

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria Soares Moura

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 318/15 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Soares Moura, CPF nº 349.512.103-04, matrícula nº 068165-2, detentora do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “I”, Padrão “D”, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, da CF/88.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fs. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-1880/2013 (fs. 01/33 da peça 02), publicada no DOE nº 88, de 14/05/2014, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 748,61** (setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento de acordo com a LC nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º da Lei nº 6.367/13.	R\$ 698,00
II – Adicional por tempo de serviço de acordo com o art. 127 da LC nº 71/06.	R\$ 50,61
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 748,61

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 10 de dezembro de 2015.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC nº 006654/2015

ASSUNTO: Aposentadoria pela Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição

INTERESSADA: Maria dos Santos Rodrigues Monção

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 305/15 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria pela compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de interesse da servidora Maria dos Santos Rodrigues Monção, CPF nº 095.978.163-34, matrícula nº 001486-9, detentora do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “II”, Nível “C”, lotada na Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC, com fulcro no art. 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 05) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fs. 01/02 da peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-72/2015 (fs. 01/49 da peça 03), publicada no DOE nº 58, de 27/03/2015, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 873,83** (oitocentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – 9.548 / 10.950 (0,87) de (R\$ 1.004,40) de acordo com art. 1º da Lei nº 10.887/04 art. 62 da O.N nº 02/09.	R\$ 873,83
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 873,83

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.



Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de dezembro de 2015.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

ROCESSO: TC nº 006237/2015

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais

INTERESSADO: Gilberto Castro Meneses

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 306/15 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais de interesse do servidor Gilberto Castro Meneses, CPF nº 201.702.703-00, matrícula nº 022651-3, detentor do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “C”, Referência III, lotado no Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A, da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fl. 01 da peça 05) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-193/2015 (fls. 01/53 da peça 03), publicada no DOE nº 56, de 25/03/2015, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.271,85** (mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento de acordo com a Lei nº 5.598/06, acrescentado pelo art. 4º da Lei nº 6.399/13.	R\$ 1.131,18
II – Adicional por tempo de serviço de acordo com o art. 5º da Lei nº 5.591/06.	R\$ 30,67
III – Vantagem Pessoal Regulamentado de acordo com o art. 7º da Lei nº 5.591/06	R\$ 110,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.271,85

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de dezembro de 2015.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC nº 002035/2015

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria das Dôres de Aragão Brito

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria da Saúde do Estado do Piauí - SESAPI

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADORA: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 307/15 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria das Dôres de Aragão Brito, CPF nº 463.317.003-15, matrícula nº 039595-1, detentora do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “II”, Padrão “A”, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, com fulcro no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-1660/2014 (fls. 01/56 da peça 02), publicada no DOE nº 242, de 19/12/2014, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.013,13** (mil, treze reais e treze centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento de acordo com a LC nº 38/04, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 6.399/13.	R\$ 886,31
II – Adicional por Tempo de Serviços de acordo com o art. 65 da LC nº 13/94.	R\$ 48,02



III – VPNI, Gratificação de Função Incorporada (DAI-7) de acordo com o art. 136 da LC nº 13/94.	R\$ 78,80
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.013,13

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de dezembro de 2015.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC nº 004320/2014

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria do Perpetuo Socorro Damasceno Carvalho

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 308/15 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria do Perpetuo Socorro Damasceno Carvalho, CPF nº 239.844.733-20, matrícula nº 071842-4, detentora do cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível III, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fs. 01/02 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-1568/2013 (fs. 01/52 da peça 02), publicada no DOE nº 35, de 19/02/2014, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.324,49** (dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento de acordo com a LC nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.400/13.	R\$ 2.251,71
II – Adicional por tempo de serviço de acordo com o art. 127 da LC nº 71/06.	R\$ 72,78
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.324,49

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de dezembro de 2015.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC nº 003815/2014

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Débora Mendes Soares Vilarinho

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria da Saúde do Estado do Piauí - SESAPI

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADORA: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 309/15 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Débora Mendes Soares Vilarinho, CPF nº 348.076.243-34, matrícula nº 040738-X, detentora do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “I”, Padrão “C”, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, com fulcro no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fs. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-1201/2013 (fs. 01/64 da peça 02), publicada



no DOE nº 18, de 27/01/2014, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 792,58** (setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento de acordo com a LC nº 38/04, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 6.399/13.	R\$ 756,62
II – Adicional por Tempo de Serviços de acordo com o art. 65 da LC nº13/94.	R\$ 35,96
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 792,58

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de dezembro de 2015.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC nº 003763/2014

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Noelia Rodrigues da Silva

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria da Saúde do Estado do Piauí - SESAPI

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADORA: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 310/15 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Noelia Rodrigues da Silva, CPF nº 132.116.503-00, matrícula nº 092784-8, detentora do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “I”, Padrão “D”, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/02 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-1770/2013 (fls. 01/74 da peça 02), publicada no DOE nº 35, de 19/02/2014, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 729,00** (setecentos e vinte e nove reais), com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento de acordo com a LC nº 38/04, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 6.367/13.	R\$ 693,00
II – Adicional por Tempo de Serviços de acordo com o art. 65 da LC nº13/94.	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 729,00

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de dezembro de 2015.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC nº 001730/2014

ASSUNTO: Pensão Por Morte

INTERESSADA: Edilene Antônia de Castro

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 311/15

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Edilene Antônia de Castro, CPF nº 064.437.263-08, devido ao óbito de sua genitora, a servidora Maria de Jesus Castro, CPF nº 351.197.133-00, servidora ativa no cargo



de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “C”, matrícula nº 137831-7, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC, falecida em 09.09.11, com fulcro na LC nº 040/04, c/c EC nº 041/03 e Lei Federal nº 8.213/91.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.1/1 da Peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.1/2 da Peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GDG nº 392/2013 (fls. 1/32 da Peça 2), datada de 05.11.2013, publicada no DOE nº 240 de 17.12.2013, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R\$ 724,15** (setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue;

Discriminação e Fundamentação Legal de Pensão por Morte	
I – Vencimento (LC nº 6.367/13).	R\$ 688,00
II – Adicional Tempo de Serviço (LC nº 13/94, c/c LC nº 033/03)	R\$ 36,15
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 724,15

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de dezembro de 2015.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC nº 019520/2015

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Enoe de Jesus Carvalho

ÓRGÃO DE ORIGEM: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADORA: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 312/15 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Enoe de Jesus Carvalho, CPF nº 048.278.303-63, matrícula nº 0096, detentora do cargo de Assessor Técnico Legislativo PL-ATL-J, lotada na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI, com fulcro no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** o ATO DA MESA nº 247/2015 (fls. 01/35 da peça 02), concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.714,73** (três mil, setecentos e quatorze reais e setenta e três centavos), com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – SALARIO BASE: Cargo de PL/ATL – J, Assessor Técnico legislativo, Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.468/13.	R\$ 1.573,01
II – VANTAGEM PESSOAL: Com fundamento no art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.468/13.	R\$ 1.537,67
III – GDF – GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL: Criada pela Lei nº 5.577/06 e modificada pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08 e pela Lei nº 6.468/13	R\$ 604,05
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.714,73

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de dezembro de 2015.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator



PROCESSO: TC nº 015290/2015

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria Zélia Leal Silva

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 313/15 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Zélia Leal Silva, CPF nº 131.440.223-49, matrícula nº 069899-7, detentora do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, da CF/88.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fs. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-662/2015 (fs. 01/51 da peça 02), publicada no DOE nº 151, de 12/08/2015, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.234,06** (três mil, duzentos e trinta e quatro reais e seis centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento de acordo com a LC nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.644/15.	R\$ 3.136,75
II – Adicional por tempo de serviço de acordo com o art. 127 da LC nº 71/06.	R\$ 97,31
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.234,06

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de dezembro de 2015.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC nº 019725/2014

ASSUNTO: Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido.

INTERESSADO: Júlio da Rocha Vanderley

ÓRGÃO DE ORIGEM: Polícia Militar do Estado do Piauí - PMPI

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 314/15 GAV

Trata o processo de ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de interesse do servidor Júlio da Rocha Vanderley, CPF nº 150.319.263-68, matrícula nº 012752-3, RG nº 10.6036-84-PM-PI, detentor do cargo de 1º SARGENTO-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro nos art. 88, inciso I e art. 89 da Lei nº 3.808/81.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da Peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fs. 01/01 da Peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** o Ato de inativação (fs. 01/37 da Peça 02), publicado no DOE nº 213 de 07.11.2014, concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido com os proventos calculados com base no subsídio de 1º SARGENTO-PM, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 3.216,13** (três mil, duzentos e dezesseis reais e treze centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Subsídio de 1º SARGENTO PM (art. 52 da Lei 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12)	R\$ 3.123,75
II – VPNI, Adicional de Habilitação (art. 55, inciso II, da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12)	R\$ 92,38



PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.216,13
-----------------------------	---------------------

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de dezembro de 2015.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC nº 002029/2015

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição

INTERESSADA: Nilce Maria de Amorim Vieira da Costa

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria da Saúde do Estado do Piauí - SESAPI

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADORA: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 315/15 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de interesse da servidora Nilce Maria de Amorim Vieira da Costa, CPF nº 347.840.123-20, matrícula nº 037044-4, detentora do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “II”, Padrão “D”, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, com fulcro no art. 40 § 1º, III, “b”, com redação dada pela EC nº 41/03 da CF/88.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-1609/2014 (fls. 01/71 da peça 02), publicada no DOE nº 242, de 19/12/2014, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 909,00** (novecentos e nove reais), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – 9.883 / 10.950 (0,90) de (R\$ 1.010,00) de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 62 da O.N. nº 02/09.	R\$ 909,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 909,00

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de dezembro de 2015.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC nº 012255/2014

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria Zilmar Hortência dos Santos

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 316/15 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Zilmar Hortência dos Santos, CPF nº 152.832.593-15, matrícula nº 071226-4, detentora do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/02 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-698/2014 (fls. 01/51 da peça 02), publicada no DOE nº 119, de 27/06/2014, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**,



com proventos mensais no valor de **R\$ 2.479,52** (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento de acordo com a LC nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.400/13.	R\$ 2.391,76
II – Adicional por tempo de serviço de acordo com o art. 127 da LC nº 71/06.	R\$ 87,76
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.479,52

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de dezembro de 2015.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC/ Nº 004225/2015

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA MORAIS LIMA SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP

RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE S. LEAL ALVARENGA

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 325/15 – GWA

Trata o presente processo de pensão por morte, concedida em favor de MARIA MORAIS LIMA SOUSA, CPF nº 105.951.815-03, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do segurado MIGUEL MURA SOUSA, servidor inativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do do Estado do Piauí, no cargo de Professor, Classe “I”, Padrão “C”, óbito ocorrido em 08/03/13, benefício concedido em conformidade com a Lei Complementar 040 de 14/07/04, combinada com a Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria GDG nº 531/2014 de 10/11/2014, publicada no DOE nº 31, de 13/02/2015, concessiva do benefício de pensão à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, cujo valor mensal da pensão totaliza **R\$ 762,98** (Setecentos e sessenta e dois reais e um noventa e oito centavos), devendo ser observada a norma contida no art. 7º, IV, da CF/88, que garante a percepção do salário mínimo vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 02 de dezembro de 2015.

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/ Nº 002031/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): MARIA DO SOCORRO LIMA DUTRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 317/15 - GWA

Trata o presente processo de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora **Maria do Socorro Lima Dutra**, matrícula nº 102636-4, CPF nº 079.177.403-15, ocupante do cargo de Professora 20 horas, Classe “A”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretária de Educação do Estado do Piauí, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05 e § 5º do art. 40 da CF/88.



Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP, peça nº 04, **DECIDO**, nos termos do disposto no artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-1.617/2014, publicada no Diário Oficial do Estado-DOE nº 242 de 19/12/2014, concessiva da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** à requerente, em observância ao previsto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.082,12** (Um mil e oitenta e dois reais e doze centavos).

I – Vencimento de acordo com a Lei nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.554/14	R\$ 1.026,92
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II – Adicional por Tempo de Serviço de acordo com art. 127 da Lei Complementar nº 71/06	R\$ 55,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.082,12

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 01 de dezembro de 2015.

(assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/003778/2014
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO: OSVALDO DOS SANTOS PASSOS
ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO: Nº 320/15 – GWA

Trata o presente processo de Transferência para Reserva Remunerada, concedida ao servidor OSVALDO DOS SANTOS PASSOS, matrícula nº 012976-3, CPF 014.699.398-51, RG nº 10.7143-85, CABO-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º SARGENTO – PM, com arrimo no art. 88, I e art. 89 da Lei Estadual nº 3.808/81.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato do Estado do Piauí, datado de 15/12/14, cuja publicação se noticia no D.O.E. nº 239, de 16/12/2014, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com vencimentos mensais no valor de **R\$ 2.835,37** (Dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), sendo **R\$ 2.774,50** (Dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) referente ao subsídio, de 3º SARGENTO-PM, com base no art. 52 da Lei 5.378/04 anexo único da Lei nº 6.173/12) e **R\$ 60,87** (Sessenta reais e oitenta e sete centavos), referente ao Adicional de Habilitação, de acordo com o art. 55, inciso II, Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 01 de dezembro de 2015.

Assinado digitalmente

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/015132/2014
INTERESSADO: AVEP – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2014
GESTORES: RONNIVOM DE SOUSA LIMA



RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 331/15 – GWA

Trata-se da prestação de contas geral da União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí – AVEP, referente ao exercício financeiro de 2014.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) elaborou relatório resumido acerca da referida gestão, no qual consta a análise da execução orçamentária, relativo ao exercício 2014, peça 02. Sugeriu, ainda, o arquivamento dos presentes autos por Decisão monocrática, conforme Decisão Plenária nº 214/15, bem como a cientificação do gestor acerca do teor do relatório.

Conforme sugestão da DFAM, foi o gestor cientificado (AR referente ao Ofício nº 4.047/15-DP na Peça 09). Após, foram os autos remetidos ao Ministério Público de Contas que, no parecer (peça 12), opinou pelo arquivamento do processo, sem prejuízo da posterior apuração de eventuais falhas ou irregularidades.

Em seguida, subiram os autos conclusos ao Relator.

Em Sessão Plenária Ordinária de nº 09, de 26 de março de 2015, decidiu-se unanimemente (presentes os Cons. Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Delano Carneiro da Cunha Câmara), aprovar proposição da DFAM referente ao planejamento de fiscalização dos Entes/Entidades/Órgãos Municipais – exercícios 2013 e 2014 (Memo. nº114/15-DFAM).

O Memo. nº 114/15-DFAM destaca: *“Para os Órgãos/Entidades elencados no Anexo I - o relatório preliminar da DFAM será resumido demonstrando a execução orçamentária, o qual será encaminhado ao Relator para arquivamento por decisão monocrática, ressalvados os casos em que houver denúncias/representações/inspeções a eles relacionados”*.

Em razão do exposto, considerando que a AVEP está elencada no anexo supracitado e não tramitam, nesta Corte, processos de denúncias/representações/inspeções relacionados ao órgão, decido pelo **arquivamento** do presente processo.

Na sequência, determino que seja **cientificado** o gestor do órgão, Sr. Ronnivom de Sousa Lima, para conhecimento da presente decisão.

É importante frisar que o arquivamento, conforme perspicazmente ressalvado no parecer ministerial, será feito sem prejuízo da possibilidade de posterior apuração de eventuais falhas ou irregularidades.

Encaminhem-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de dezembro de 2015.

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/Nº 000949/2015
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: ANTÔNIA FERREIRA DE ARAÚJO
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 318/15 - GWA

Trata o presente processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **ANTÔNIA FERREIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 092891-7, RG nº 203.916-PI, CPF nº 159.352.723-34, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05 e o § 5º do art. 40 da CRFB/88.

Considerando que o parecer ministerial, de peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP, peça 04, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-1.506/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOE, nº 223, de 21/11/2014, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.416,82** (Dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos).

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.554/14.	R\$ 2.331,35
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II – Adicional por tempo de serviço de acordo com art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R\$ 85,47



Proventos a atribuir	R\$ 2.416,82
-----------------------------	---------------------

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 01 de dezembro de 2015.

(Assinado Digitalmente)
Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/016021/2014
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO: ANTÔNIO DAVID BONFIM PEDREIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO: Nº 326/15 - GWA

Trata o presente processo de **TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**, a pedido, concedida a ANTÔNIO DAVID BONFIM PEDREIRA, RG nº 10098110516-PM-PI, CPF nº 239.682.733-20, matrícula nº 011254-2, CAPITÃO-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o art. 91, I, “b” da Lei nº 3.808/81, com os proventos calculados com base no subsídio de CAPITÃO-PM.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 373 e 376, parágrafo único da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato do Estado do Piauí, datado de 03/09/2014, cuja publicação se noticia no D.O.E. nº 173, de 11/09/14, que concede a Transferência para Reserva Remunerada do requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com vencimentos mensais no valor de R\$ 6.912,88 (Seis mil, novecentos e doze reais e oitenta e oito centavos).

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Subsídio de CAPITÃO-PM (Art. 53 da Lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12)	R\$ 6.768,72
II – VPNI – Adicional de Habilitação (Art. 55, inciso II, da Lei nº 5.378/04 e Art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12)	R\$ 144,16
Proventos a Atribuir	R\$ 6.912,88

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 02 de dezembro de 2015.

(Assinado digitalmente)
Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/ Nº 011954/2014
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO(A): JOANA GONÇALVES DE ASSIS
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO: Nº 328/15 - GWA

Trata o presente processo de aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Joana Gonçalves de Assis**, matrícula nº 077712-9, CPF nº 350.403.863-20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “I”, Padrão “C”, do quadro de pessoal da Secretária de Educação do Estado do Piauí, com fulcro no art. 40, § 1º, Inciso III, “b” da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.



Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, nos termos do disposto no artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-033/2014, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 102 de 03/06/2014, concessiva da **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição** à requerente, em observância ao previsto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 593,12** (Quinhentos e noventa e três reais e doze centavos), devendo ser observada a norma contida no art. 7º, IV da CF/88, que garante a percepção do salário mínimo vigente.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – 9.429/10.950 (0,86) de (R\$ 689,68), de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 62 da O.N. nº 02/09	R\$ 593,12
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 593,12

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 02 de dezembro de 2015.

(assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/Nº 004750/2014
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: FRANCISCA PINHEIRO DE OLIVEIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 321/15 - GWA

Trata o presente processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **FRANCISCA PINHEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 042262-2, CPF nº 156.561.523-91, ocupante do Grupo Operacional de Nível Auxiliar, cargo - Atendente de Enfermagem, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, de peça nº 06, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP, peça 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-1410/2013, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, nº 35, de 19/02/2014, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.516,97** (Hum mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos).

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento de acordo com o art. 35 da Lei nº 6.201/12.	R\$ 1.267,81
VANTAGENS REMUNERATORIAS (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II – Adicional por tempo de serviço de acordo com art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.	R\$ 46,66
III – Gratificação de Plantão em Enfermaria de acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 63/06.	R\$ 202,50
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.516,97

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 01 de dezembro de 2015.

(Assinado Digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 004550/2014
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE



INTERESSADO: ANTÔNIO MANOEL DE SOUSA
ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 327/15 - GWA

Trata o presente processo de pensão por morte, concedida em favor de **ANTÔNIO MANOEL DE SOUSA**, CPF nº 451.215.913-49, devido ao falecimento de sua esposa, VALDENORA IZABEL DE SÁ, RG nº 625.863-PI, CPF nº 453.502.133-34, servidora inativa no cargo de Professora 20 horas, Classe “A”, Nível I, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Óbito ocorrido em 06/06/2012.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 06, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria GDG nº 016/2014, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R\$ 984,67** (Novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 02 de dezembro de 2015.

(Ass. Digitalmente)
Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/014733/2014
INTERESSADO: CEPRO – FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISA ECONÔMICA E SOCIAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2014
GESTORES: Magno Pires Alves Filho (01/jan a 31/mar/2014)
Hilton Torres Lages (01/abr a 01/jul/2014)
Márcio Soares Teixeira (01/jul a 31/dez/2014)
RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 330/15 – GWA

Trata-se da prestação de contas geral da Fundação Centro de Pesquisa Econômica e Social - CEPRO, referente ao exercício financeiro de 2014.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual (DFAE) elaborou relatório resumido acerca da referida gestão, no qual consta a análise da execução orçamentária e do cumprimento da Resolução nº 33/12, relativo ao exercício 2014, peça 04. Sugeriu, ainda, o arquivamento dos presentes autos por Decisão monocrática, conforme Decisão Plenária nº 215/15, bem como o encaminhamento do mesmo aos gestores, para conhecimento, bem como a expedição de recomendação a fim de que não haja reincidência das falhas.

Conforme sugestão da DFAE, foram os gestores científicos (AR's referentes aos Ofícios nº 3.241/15 – DP, 3.242/15 – DP, 3.243/15 – DP nas Peças 07/09). Após, foram os autos remetidos ao Ministério Público de Contas que, no parecer (peça 16), opinou pelo arquivamento do processo, sem prejuízo da posterior apuração de eventuais falhas ou irregularidades.

Em seguida, subiram os autos conclusos ao Relator.

Em Sessão Plenária Ordinária de nº 09, de 26 de março de 2015 - Decisão nº 215/15, decidiu-se unanimemente (presentes os Cons. Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Delano Carneiro da Cunha Câmara), aprovar a proposição da DFAE referente ao planejamento de fiscalização dos Órgãos/Entidades da DFAE – exercícios 2013 e 2014 (Memo nº 75/15-DFAE).

O Memo. nº 75/15-DFAE destaca para os Órgãos/Entidades elencados no seu anexo: *“a) a elaboração de um Relatório Resumido, pela DFAE, no qual conste a execução orçamentária e a verificação do cumprimento da Resolução nº 33/12 no que se refere ao envio das prestações de contas mensais e anual; b) que os citados relatórios sejam anexados ao Processo de Prestação de Contas de cada Órgão/Entidade e encaminhados ao Relator para seu arquivamento por decisão monocrática”*.

Em razão do exposto, considerando que a CEPRO está elencada no anexo supracitado e não tramitam, nesta Corte, processos de denúncias/representações/inspeções relacionados ao órgão, decido pelo **arquivamento** do presente processo.

Na sequência, determino que sejam **cientificados** os Diretores Presidentes **do período analisado**, Srs. Magno Pires Alves Filho, Hilton Torres Lages e Marcio Soares Teixeira, para conhecimento da presente decisão.



Determino, ainda, que seja expedida **recomendação** para os **atuais** gestores, a fim de que não haja reincidência das falhas apontadas no Relatório Resumido da DFAE (peça 04).

É importante frisar que o arquivamento, conforme perspicazmente ressaltado no parecer ministerial, será feito sem prejuízo da possibilidade de posterior apuração de eventuais falhas ou irregularidades.

Encaminhem-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de dezembro de 2015.

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/Nº 015365/2015
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: EDIMILSON SANTOS E SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 332/15 - GWA

Trata o presente processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor **EDIMILSON SANTOS E SILVA**, matrícula nº 009240-1, RG nº 279.453-PI, CPF nº 286.322.223-68, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com arrimo no art. 40 § 4º c/c art. 1º, II, “a” da Lei Complementar nº 51/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 144/14.

Considerando que o parecer ministerial, de peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP, peça 04, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-735/2015, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, nº 154, de 17/08/2015, concessiva da Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.119,31** (Cinco mil, cento e dezanove reais e trinta e um centavos).

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Subsídio de acordo com a Lei Complementar nº 107/08, acrescentada pela Lei nº 6.452/13.	R\$ 5.019,31
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II – VPNI-Gratificação por Curso de Polícia de acordo com o art. 42, inciso II da Lei nº 5.376/04, c/c o art. 1º inciso II da Lei Complementar nº 37/04.	R\$ 100,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 5.119,31

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de dezembro de 2015.

(Assinado Digitalmente)
Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de dezembro de 2015.

Ana Teresa Ribeiro da Silveira
Secretária das Sessões